## **Decretos**



DECRETO MUNICIPAL № 840, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

FIXA O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS PARA O ANO DE 2023.

O **PREFEITO DE PENEDO**, no uso de suas atribulações legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo artigo art. 54, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Penedo, e considerando a necessidade de definir e padronizar a forma e os prazos para recolhimento dos tributos:

## DECRETA:

- **Art. 1°.** Fixa Calendário de Pagamento dos Tributos lançados de ofício para o exercício de 2023, conforme Anexos I e II desde Decreto.
- Art. 2º. A partir da data do lançamento tributário de que trata os Anexos deste Decreto, os contribuintes poderão obter todas as informações alusivas ao lançamento perante ao serviço de atendimento com competência para gestão de tributos, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda ou através do site www.penedo.al.gov.br.
- **Art. 3º.** Os contribuintes serão considerados notificados de ofício das datas de vencimento dos tributos objeto deste Decreto na data de sua publicação.
- **Art. 4°.** Os requerimentos de reconhecimento de isenção, imunidade e não incidência, deverão ser apresentadas até o dia 30 de novembro de 2023 com validade para o exercício posterior.
- Art. 5°. A Secretaria Municipal de Finanças, através do Órgão com competência para gestão de tributos, enviará os lançamentos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a Taxa de Serviços Urbanos (TSU) e a Taxa de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento (TLF) levando em consideração os endereços para correspondência declarados pelos contribuintes dos respectivos tributos.
- $\S$  1º. Se o contribuinte não declarar endereço para correspondência, o carnê será enviado:
- I para o local do Imóvel edificado a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do carnê do IPTU e da Taxa de Serviços Urbanos (TSU);
  - II para o local do estabelecimento a que se referem os créditos tributários





descritos no cadastro de atividades mercantil, no caso dos carnês previstos relativos a TLF.

§2º. No caso de não recebimentos do carnê, o contribuinte deverá retirá-lo na sede do Órgão com competência para gestão de tributos, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda, até a data vencimento, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 589, Centro Histórico, no sítio oficial do município no endereço eletrônico <a href="www.penedo.al.gov.br">www.penedo.al.gov.br</a> no módulo Portal do Contribuinte, ou através dos canais de atendimento do Tributos: Telefone Fixo (82)3551-3476, WhatsApp (82) 9 9655-5456, E-mail tributos@penedo.al.gov.br, sob pena de aplicação dos acréscimos legais nos termos deste decreto.

**§3º.** Quando não for informado endereço de correspondência, não será enviado ao contribuinte o carnê de IPTU e da Taxa de Serviços Urbanos (TSU) quando se tratar de tributação relativa à imóvel não edificado, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no parágrafo anterior para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos.

Art. 6º. Os valores lançados referentes aos impostos Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sendo este sob a forma de valores fixos ou por estimativas, poderão ser parcelados em até 06 parcelas mensais e sucessivas, nunca inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 7º. O recolhimento da Taxa decorrentes de fiscalização, nelas compreendidas a TLLF será realizado pelos contribuintes que fazem jus ao lançamento, inscritos no cadastro mercantil, cujo recolhimento se dará nos prazos e formas discriminados no Anexo I e II deste Decreto.

Art. 8º. Serão recolhidos nos prazos e formas previstos nos Anexos deste decreto os seguintes tributos:

I - IPTU, TSU, TLLF e o ISSQN normal ou retido;

II - ISSQN devido pelos Profissionais Autônomos Liberais e pelas Sociedades

Profissionais;

III – ISSQN devido nos serviços de transporte de Taxi e Mototáxi, ambos na modalidade convencional ou por meio de aplicativo;

IV – ISSQN devido no serviço de Transporte Coletivo;

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Fazenda, através do Órgão com competência para gestão de tributos, emitirá as guias de recolhimento do ISSQN e das taxas decorrentes do Poder de Polícia ou do serviço público, observado os prazos e forma previstos em anexo I e II deste Decreto.

Art. 10. Os valores devidos e não pagos na data do seu vencimento previsto nos anexos deste Decreto ficarão sujeitos aos acréscimos legais previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 21 do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei nº 1.789/2022.

Art. 11. Não se aplicam os prazos de pagamento previstos nos anexos deste Decreto os tributos cujos recolhimentos sejam concomitantes com a ocorrência do fato gerador ou ainda quando a obrigação tributária seja constituída e recolhida em momentos anterior ou posterior a prática de determinados atos previstos na legislação tributária municipal e demais normas relativas ao Poder de Polícia municipal, a exemplo das seguintes hipóteses:

I – recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão inter vivos, a qualquer





título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou cessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI);

II — recolhimento do ISSQN, quando o prestador e o tomador do serviço não estiverem cadastrados como contribuintes neste Município e, cumulativamente, não estiverem sujeitos ao regime de retenção e substituição tributária;

III – recolhimento das taxas devidas por pessoas físicas e jurídicas que, no decorrer do exercício, venham a se cadastrar como contribuintes neste Município, bem como o pagamento das Taxas devida pela Utilização de Serviços Públicos cuja quitação será antecipada e no momento da solicitação do serviço público específico por parte do contribuinte;

 IV – recolhimento de determinada taxa nas hipóteses em que ocorrer o lançamento para cobrança em período diário ou mensal;

Art. 12. Os prazos de vencimento para recolhimento do ISSQN previstos no Calendário de Pagamento de Tributos se aplicam ao ISSQN devido na competência do mês anterior, ou seja, o ISSQN devido pela prestação de serviço ou retenção realizada em determinado mês de competência será recolhido no mês imediatamente posterior.

**Art. 13**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial as contidas no Decreto 826, de 11 de janeiro de 2023.

Penedo 14 de abril de 2023,  $387^{\circ}$  ano de elevação à categoria de Vila e  $181^{\circ}$  de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





## CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS/2023 - ANEXO I

פאבניים איני איני פאר איני איני איני איני איני איני איני אי				0.5050								
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	NUC	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Taxas decorrentes do Exercicio do Poder de Policia, inclusive a Taxa de Localização e Funcionamento (TLF)- Profissionais Liberais de nível superior, médio e outros profissionais liberais, Sociedades profissionais, por sócio ou profissional habilitado, empregado ou não.					31							
ISSQN – Profissionais Liberais de nível superior, médio e outros profissionais liberais, Sociedades profissionais, por sócio ou profissional habilitado, empregado ou não.					31	30	31	31	29	31		
Taxas decorrentes do Exercício do Poder de Polícia, inclusive a Taxa de Localização e Funcionamento (TLF)- Taxi convencional ou por meio de aplicativo.				28								
ISSQN devidos no serviço de Taxi convencional ou por meio de aplicativo.				28	31	30						
Taxas decorrentes do Exercicio do Poder de Policia, inclusive a Taxa de Localização e Funcionamento (TLF)- Mototáxi convencional ou por meio de aplicativo.				28								
ISSQN devidos no serviço de Mototáxi convencional ou por meio de aplicativo.				28								
Taxas decorrentes do Exercício do Poder de Polícia, inc <mark>lusive a Taxa de Localização</mark> e Funcionamento (TLF)- Transporte Coletivo.				28								
ISSQN devidos no serviço de Transporte Coletivo.				28	31	30	31	31	29			
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.						30	31	31	29	31	30	
Taxas decorrentes do Exercicio do Poder de Polícia, inclusive a Taxa de Localização e Funcionamento (TLLF) - Empresas					31							
OBSERVAÇÃO: O pagamento integral do IPTU será com desconto de 20% desde que recolhido em Cota Única (parcela única) quando do vencimento da 1ª Cota (parcela).	0% desde	e due rec	olhido em	Cota Úni	ica (parce	da única)	duando d	o vencim	ento da 1	a Cota (ps	ırcela).	

PRAÇA BARÂO DE PENEDO | CNPJ 12.243 697/0001-00
PRAÇA BARÂO DE PENEDO, 19. CENTRO HISTÓRICO - CEP - 67/200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFON (RQS) 3551-2757. gepre@penedo algov br
HID-Nwww penedo algov br



## CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS/2023 - ANEXO II

MÊS DE REFERÊNCIA PARA ISSQM	MAII23 JUNI23 JULI23	ATÉ 12 ATÉ 10 ATÉ 10 DE DE DE JUNI23 JULI23 AGO/23
	MAR/23 ABR/23	ATÉ 10 ATÉ 10 , DE DE
	FEV/23	ATÉ 10 DE MAR/23
er er	JAN/23	ATÉ 10 DE FEV/23
	Imposto Sobre Serviços Próprio (normal/homologado) e de terceiros (Retido na Fonte e Substituição Tributária) - COMPETÊNCIA	DATA LIMITE PARA RECONHIMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243 697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19 CENTRO HISTORICO - CEP-57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFON (82) 3551-2727 - gapre@penedo al gov br
http://www.penedo al gov.br